

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 905/2015-PGJ/CGMP, DE 11 DE JUNHO DE 2015.
(PT. Nº 20.243/06)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

REVOGADA, pela [Resolução nº 1.563/2022-PGJ-CGMP](#), de 15/12/2022.

Altera o art. 7º da Resolução nº [428/2006-PGJ/CGMP](#), de 20 de fevereiro de 2006.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 11 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências”,

RESOLVEM editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O art. 7º da Resolução nº [428/2006-PGJ/CGMP](#), de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 4º. Na hipótese de digitalização dos autos de inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil e de sua juntada ao processo eletrônico, o prazo de guarda deverá obedecer ao disposto no art. 11 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de junho de 2015.

Márcio Fernando Elias Rosa
Procurador-Geral de Justiça

Paulo Afonso Garrido de Paula
Corregedor-Geral do Ministério Público

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 125 \(107\), Sexta-feira, 12 de Junho de 2015 p.63.](#)